



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Nº 132/2025**

**A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 201, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado(a) pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, nomeado pela Portaria nº 2.327 de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24/04/2023, portador da matrícula Siape nº 3333101, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90031/2025**, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2025, processo administrativo nº 00088.000330/2025-49, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de arranjos de flores nobres, tropicais e de campo, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90031/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>DFLORES - FLORES E PLANTAS LTDA</b> CNPJ: 29.853.493/0001-94 Quadra Central Setor Hoteleiro Ed top Hill Bloco 1 Loja 17 - Sobradinho -Brasília CEP: 73.010-531 / Telefone: (61) 99435-5070/3489-0104 E-mail: dfloresdecoracoes@gmail.com; dnubiad@gmail.com						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Arranjo floral para centro para compor decoração de mesa retangular, medindo 60 cm de comprimento por 20 cm de largura e 20 cm de altura, contendo no mínimo 40 flores nobres como callas, narciso, jacinto, hortênsia, jasmim, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianthus, íris, tulipa, antúrio, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiólio (palma), cravo, orquídea e folhagens como eucalipto, ruscus, murta, fitosporo ou folha de camélia. Os arranjos deverão ser entregues em bases.	Unidade	20	389,00	7.780,00

2	Arranjo floral em estilo contemporâneo para compor decoração de mesa de buffet ou café, medindo 1 metro de altura, com 60 cm de diâmetro, com elementos pendentes, composto por no mínimo 80 unidades de flores nobres de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, hortênsia, jasmim, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiólo (palma), cravo, cravínea, orquídea e folhagens como eucalipto, ruscus, murta, fitosporo ou folha de camélia.	Unidade	15	669,00	10.035,00	
3	Arranjo floral para decoração de plenário em estilo retangular, tipo jardineira, medindo 1,50 m de comprimento por 30 cm de largura e 30 cm de altura, composto por no mínimo 48 flores nobres de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, hortênsia, jasmim, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiólo (palma), cravo, orquídea e folhagens como eucalipto, ruscus, murta, fitosporo ou folha de camélia.	Unidade	15	559,00	8.385,00	
4	Arranjo floral para eventos formais, desenvolvido para mesa de 20 lugares, em estilo trilho, composto por, no mínimo 1,50 m de comprimento vinte centímetros de altura e 25 cm de largura, contendo o mínimo de 48 flores nobres de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, hortênsia, jasmim, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiólo (palma), cravo, cravínia, orquídea e folhagens como eucalipto, ruscus, murta, fitosporo ou folha de camélia.	Unidade	20	559,00	11.180,00	
5	Buquê com apresentação artística para homenagens com aproximadamente 50 cm de diâmetro por aproximadamente 30 cm de comprimento, contendo o mínimo de 24 unidades flores nobres de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, hortênsia, jasmim, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, cravo, orquídea. Flores tropicais de 1ª qualidade, tipo: azaleia, alpínia, mini abacaxi, bastão do imperador, entre outras e folhagens como eucalipto, ruscus, murta, fitosporo ou folha de camélia.	Unidade	30	279,00	8.370,00	
6	Coroa fúnebre ou Corbélia – ENTREGA LOCAL (Distrito Federal), em formato oval ou redondo, a ser especificado pelo demandante, medindo, no mínimo, 2,00 m de altura por 1,50 m de largura, com, no mínimo, 200 flores nobres de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, rosa, copo de	Unidade	20	1.989,00	39.780,00	

	leite, lírio, crisântemo, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiólo (palma), cravo, orquídea, com e folhagens como eucalipto, ruscus, murta, fitosporo ou folha de camélia. Acompanha faixa de homenagem escrita. O item deverá ser entregue no local estabelecido pelo demandante.				
7	Coroa fúnebre ou Corbélia – ENTREGA INTERESTADUAL, em formato oval ou redondo, a ser especificado pelo demandante, medindo, no mínimo, 2,00 m de altura por 1,50 m de largura, com, no mínimo, 200 flores nobres de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, rosa, copo de leite, lírio, crisântemo, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiólo (palma), cravo, orquídea, com e folhagens como eucalipto, ruscus, murta, fitosporo ou folha de camélia. Acompanha faixa de homenagem escrita. O item deverá ser entregue no local estabelecido pelo demandante.	Unidade	50	2.995,00	149.750,00
8	Orquídea Phalaenopsis – Unidade. Com floração nova, tamanho mínimo entre 40 cm a 50 cm de altura. As flores deverão possuir aproximadamente 4cm de diâmetro, em cores variadas. Deverá ser plantada em caxepô, conforme tipos de base descritos no item 4.2.1, com acabamento artístico (com casca de madeira, musgo, mini samambaia, mini folhagem verde).	Unidade	50	379,00	18.950,00
9	Arranjo de orquídea phalaenopsis, contendo, no mínimo, 05 unidades, floração nova, tamanho entre 40 cm a 50 cm de altura e as flores deverão possuir aproximadamente 4 cm de diâmetro, em cores variadas. Deverão ser plantadas em caxepô, conforme tipos de base descritos no item 4.2.1, com acabamento artístico (com casca de madeira, musgo, mini samambaias ou mini folhagens verdes). A floração deverá possuir uma durabilidade de, no mínimo, 20 (vinte) dias.	Unidade	10	950,00	9.500,00
10	Árvore de natal artificial, aproximadamente 3m de altura por 1,50 m de base, decorada de forma artística, com enfeites de motivo natalinos à escolha do demandante, tais como: festão, bolas coloridas, brocadas ou lisas, em plástico ou fibra de vidro, anjos e Papai Noel de diversos tamanhos e formatos, lâmpadas elétricas coloridas (pisca pisca), laços de cetim em diversos tecidos lisos e bordados, guirlandas, gnomos, velas, com saia em veludo vermelho ou verde. A quantidade de enfeites deve estar alinhada com o tamanho da árvore e respeitar os seguintes requisitos: beleza, harmonia e proporcionalidade.	Unidade	5	1.997,00	9.985,00

11	Arranjo para centro de mesa redonda, em estilo peteca, medindo no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) de diâmetro por 20 cm (vinte centímetros) de altura, com no mínimo 48 unidades de flores nobres tipo: callas, narciso, boca de leão, astromélias, hortênsia, jasmim, rosas, angélica, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio, gipsofila, cravo e orquídeas, nas cores estabelecidas pelo demandante, além de folhagens como costela de adão, filodendros, eucalipto, ruscus, murta, fitosporo ou folha de camélia.	Unidade	10	449,00	4.490,00	
12	Arranjo floral em estilo artístico contemporâneo para grandes espaços, com formato irregular, arqueado, medindo aproximadamente, 1m de altura por 80 cm de diâmetro, composto por flores tropicais e sazonais - mínimo de 60 flores nobres, tais como: callas, narciso, jacinto, hortênsia, jasmim, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiólo (palma), cravo, cravária, alpínia, bastão do imperador, rosas orquídea e folhagens como costela de adão, filodendros, eucalipto, ruscus, murta, fitosporo ou folha de camélia.	Unidade	10	719,00	7.190,00	
13	Arranjo floral com frutas em estilo contemporâneo para centro de mesa retangular, medindo no mínimo 50 cm de comprimento, 25 cm de largura e 25 cm de altura, composto por aproximadamente, 24 unidades de frutas como limão siciliano, maçã tipo red, maçã tipo verde, pitayas. O arranjo deve ser composto por, no mínimo, 36 unidades de flores nobres, tipo: callas, narciso, jacinto, hortênsia, jasmim, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianthus, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiólo (palma), cravo, orquídea e folhagens como costela de adão, filodendros, eucalipto, ruscus, murta, fitosporo ou folha de camélia.	Unidade	10	599,00	5.990,00	
14	Arranjo floral com frutas em estilo contemporâneo para centro de mesa retangular, medindo no mínimo 70 cm de comprimento, 25 cm de largura e 25 cm de altura, composto por aproximadamente, 36 unidades de frutas como limão siciliano, maçã tipo red, maçã tipo verde, pitayas. O arranjo deve ser composto por, no mínimo, 48 unidades de flores nobres, tipo: callas, narciso, jacinto, hortênsia, jasmim, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianthus, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiólo (palma), cravo, orquídea e folhagens	Unidade	20	789,00	15.780,00	

	como costela de adão, filodendros, eucalipto, ruscus, murta, fitosporo ou folha de camélia.				
15	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo no mínimo 70 cm (setenta centímetros) de comprimento, 25cm (vinte e cinco centímetros) de largura e 20cm (vinte centímetros) de altura, composto por no mínimo 60 unidades de flor nobre, tipo: callas, narciso, jacinto, calandivia, hortênsia, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiólo (palma), cravo e orquídea, complementos e 36 unidades de frutas da estação (3 a 4 tipos de frutas).	Unidade	20	679,00	13.580,00
16	Alcachofra (Pacote)	Unidade	15	99,00	1.485,00
17	Alpinia (Pacote)	Unidade	10	54,00	540,00
18	Ananás (pacote/caixa)	Unidade	20	99,00	1.980,00
19	Crisântemo Anastasia (Pacote)	Unidade	10	156,00	1.560,00
20	Aspargo Vassourinha (Pacote)	Unidade	10	77,00	770,00
21	Alecrim (Pacote)	Unidade	20	61,00	1.220,00
22	Anemone (pacote/caixa)	Unidade	20	49,00	980,00
23	Asclepias (pacote)	Unidade	75	79,00	5.925,00
24	Aster (Pacote)	Unidade	10	49,00	490,00
25	Astromélia - cores (Pacote)	Unidade	15	79,00	1.185,00
26	Avencas (pacote)	Unidade	25	110,00	2.750,00
27	Azaleia pt 14 (Pote)	Unidade	15	79,00	1.185,00
28	Bastão-do-imperador (rosa e vermelho) (Pacote)	Unidade	30	78,00	2.340,00
29	Boca-de-leão (Pacote)	Unidade	10	101,00	1.010,00
30	Bromélia Cynaroide (Pacote)	Unidade	10	137,00	1.370,00
31	Bromélia áerea (pacote/caixa)	Unidade	10	149,00	1.490,00
32	Bromélia africanas rosa e branca (Pote)	Unidade	20	90,00	1.800,00
33	Bromélia variadas pt 14 (Pote)	Unidade	15	129,00	1.935,00
34	Callas (Pacote)	Unidade	20	107,00	2.140,00
35	Celosia - cores (Pacote)	Unidade	15	109,00	1.635,00
36	Copo-de-leite (Pacote)	Unidade	15	65,00	975,00
37	Cravo - cores (Pacote)	Unidade	15	65,00	975,00
38	Cravinas (Pacote)	Unidade	10	147,00	1.470,00
39	Crisântemo Anastasia (Pacote)	Unidade	15	139,00	2.085,00

40	Crisântemo Margarida (pacote)	Unidade	15	64,00	960,00
41	Crisântemo pompom (pinocchio) (Pacote)	Unidade	15	107,00	1.605,00
42	Cúrcuma cores variadas (Pacote)	Unidade	60	117,00	7.020,00
43	Dracena Alba / roxa - folha (Pacote)	Unidade	20	55,00	1.100,00
44	Echeveria PT 15 (pacote)	Unidade	20	44,00	880,00
45	Estrelícia (Pacote)	Unidade	20	97,00	1.940,00
46	Eucalipto (Pacote)	Unidade	60	79,00	4.740,00
47	Flor da Alcachofra (Pacote)	Unidade	15	178,00	2.670,00
48	Flor de Gengibre (Pacote)	Unidade	30	117,00	3.510,00
49	Flor de Lótus (Pacote)	Unidade	10	223,00	2.230,00
50	Flor semente de Lótus (Pacote)	Unidade	10	199,00	1.990,00
51	Flores de Antúrio - branco (Pacote)	Unidade	20	199,00	3.980,00
52	Flores de Antúrio - rosa (Pacote)	Unidade	20	149,00	2.980,00
53	Flores de Antúrio - verde (Pacote)	Unidade	20	192,00	3.840,00
54	Flores de Antúrio - vermelho (Pacote)	Unidade	60	183,00	10.980,00
55	Flores Tropicais (Pacote)	Unidade	20	74,00	1.480,00
56	Folha de Antúrio (Pacote)	Unidade	15	114,00	1.710,00
57	Folha de Monstera (Pacote)	Unidade	15	72,90	1.093,50
58	Folha de Moréia (Pacote)	Unidade	15	62,90	943,50
59	Folhas de Camélia (Pacote)	Unidade	15	79,90	1.198,50
60	Fórmio (pacote)	Unidade	10	62,40	624,00
61	Fotinia (vermelhas e verde) (Pacote)	Unidade	20	67,90	1.358,00
62	Gérbera (Caixa)	Unidade	30	155,90	4.677,00
63	Gipsofila (Pacote)	Unidade	30	79,90	2.397,00
64	Girassol (verdes e amarelos) (Pacote)	Unidade	30	79,90	2.397,00
65	Gladiolus (Palma) (Pacote)	Unidade	20	119,90	2.398,00
66	Gloriosa (tipo cabo longo) (Pacote)	Unidade	10	147,40	1.474,00
67	Heliconia bihai (Pacote)	Unidade	30	69,90	2.097,00
68	Helicônia Chocolate (Pacote)	Unidade	20	79,90	1.598,00
69	Helicônia Golden Torch/Papagaio (Pacote)	Unidade	20	79,90	1.598,00
70	Helicônia papagaio (Pacote)	Unidade	20	79,90	1.598,00
71	Hortênsias coloridas (Pacote)	Unidade	30	89,90	2.697,00
72	Hypericum vermelho e verde (Pacote)	Unidade	30	79,90	2.397,00

73	Iris (Pacote)	Unidade	10	136,90	1.369,00
74	Íris azul (Pacote)	Unidade	10	155,90	1.559,00
75	Íris branca (Pacote)	Unidade	20	136,90	2.738,00
76	Jacinto (Pacote)	Unidade	10	179,90	1.799,00
77	Junco (Pacote)	Unidade	15	42,90	643,50
78	Leque G (Pacote)	Unidade	20	78,90	1.578,00
79	Leque M (Pacote)	Unidade	20	109,90	2.198,00
80	Leque P (Pacote)	Unidade	20	99,90	1.998,00
81	Limonium Lilás (pacote/caixa)	Unidade	10	67,40	674,00
82	Lírio (Pacote)	Unidade	10	99,90	999,00
83	Lírio Asiático - vermelho, rosa ou laranja (Pacote)	Unidade	10	142,40	1.424,00
84	Lírio Stargazer (Pacote)	Unidade	10	142,40	1.424,00
85	Lisianthus Eustoma (Pacote)	Unidade	30	94,90	2.847,00
86	Mini abacaxi / Ananás (Pacote)	Unidade	25	79,90	1.997,50
87	Mini-heliconias (Pacote)	Unidade	10	97,90	979,00
88	Mini-Orquídea Phalaenopsis (Pote)	Unidade	30	139,90	4.197,00
89	Mini-rosas - cores (Pacote)	Unidade	20	94,40	1.888,00
90	Molucela (Pacote)	Unidade	10	92,40	924,00
91	Musgo Branco Esfagno (saco)	Unidade	15	109,90	1.648,50
92	Musgo Fofão (Caixa)	Unidade	15	68,90	1.033,50
93	Musgo Verde Seco (saco)	Unidade	15	114,90	1.723,50
94	Narciso (Pacote)	Unidade	20	249,90	4.998,00
95	Orquídea Cattleya PT 15 Ceasa (Pote)	Unidade	15	219,90	3.298,50
96	Orquídea Cymbidium (Pote)	Unidade	50	219,90	10.995,00
97	Orquídea Dendrobium PT 12 Premium (Pote)	Unidade	40	219,90	8.796,00
98	Orquídea Denphal (Pote)	Unidade	40	219,90	8.796,00
99	Orquídea Oncidium Chuva de ouro (Pote)	Unidade	20	219,90	4.398,00
100	Orquídea Phalaenopsis coloridas (Pote)	Unidade	40	249,90	9.996,00
101	Orquídea Sapatinho (pote/pacote/caixa)	Unidade	20	249,90	4.998,00
102	Orquídeas (pote/pacote/caixa)	Unidade	20	349,90	6.998,00
103	Pitosporo (Pacote)	Unidade	15	64,90	973,50
104	Rosa Ambiance 40 cm (pacote)	Unidade	10	117,49	1.174,90

105	Rosas importadas Equatorianas (cabo longo) (Pacote)	Unidade	150	269,90	40.485,00
106	Rosas nacionais tipo exportação (cabo longo) - cores (Pacote)	Unidade	30	127,90	3.837,00
107	Rosas Spray - cores (Pacote)	Unidade	20	79,90	1.598,00
108	Rosas Vermelhas Samourai (Pacote)	Unidade	10	149,90	1.499,00
109	Roseira Pt 06 (pote)	Unidade	20	47,90	958,00
110	Ruscus (Pacote)	Unidade	30	79,90	2.397,00
111	Sementes de Cheflera (Pacote)	Unidade	15	79,90	1.198,50
112	Sementes de Ligusto (Pacote)	Unidade	50	79,90	3.995,00
113	Suculenta G (Pote)	Unidade	10	81,90	819,00
114	Suculenta M (Pote)	Unidade	10	54,90	549,00
115	Suculenta Orelha de elefante (Pote)	Unidade	10	122,90	1.229,00
116	Tango (Pacote)	Unidade	20	46,90	938,00
117	Tuias (pinheiros) (Pacote)	Unidade	10	84,90	849,00
118	Tulipas (Pacote)	Unidade	30	185,90	5.577,00
119	Urucum (Pacote)	Unidade	30	66,90	2.007,00
120	Vaso cachepô em rattam 25 X 19 cm	Unidade	5	269,90	1.349,50
121	Vaso decorativo em cerâmica estilo vietnamita medindo altura 24cm x 23 cm base 15cm	Unidade	10	469,90	4.699,00
122	Vaso decorativo em vidro estilo aquário 4,5 litros	Unidade	10	174,90	1.749,00
123	Vaso decorativo em vidro estilo aquário 9 litros	Unidade	10	349,90	3.499,00
124	Vaso decorativo em vidro transparente formato tubo cilíndrico medindo 30 cm x 10 cm	Unidade	10	179,90	1.799,00
125	Vaso decorativo em vidro transparente formato tubo cilíndrico medindo 40 cm X 14 cm	Unidade	10	209,90	2.099,00
126	Vaso decorativo em vidro transparente formato tubo cilíndrico medindo 60 cm x 30 cm	Unidade	10	329,90	3.299,00
127	Vaso estilo jardineira com alças em metal envelhecido aproximadamente 80 x 40 cm	Unidade	10	564,90	5.649,00
128	Vaso estilo jardineira com alças em metal envelhecido aproximadamente 50 x 30 cm	Unidade	10	414,90	4.149,00

129	Vaso vidro espelhado para arranjos 13,5x40cm	Unidade	5	229,90	1.149,50
130	Vime torto (Pacote)	Unidade	30	102,40	3.072,00
131	Xanadu (Pacote)	Unidade	20	67,40	1.348,00
132	Esponja Floral - Resina Fenólica Retangular, medindo aprox 23 cm X 10cm X 7 cm (Caixa)	Unidade	50	34,90	1.745,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO</b>					<b>648.805,40</b>

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Presidência da República.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedações a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. Na formalização do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços

registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edita e anexos*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, é assinada eletronicamente pelas partes.

**CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

**DNÚBIA SOUTO DAMASCENO**  
DFLORES – Flores e Plantas Ltda



Documento assinado eletronicamente por **dnubia souto damasceno**, Usuário Externo, em 02/10/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio**, Diretor(a), em 02/10/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7034013** e o código CRC **F744F3C1** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)